**PROJETO DE LEI N°\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ DE 3 DE JUNHO DE 2024**

Autor: **André da Farmácia**

Dispõe sobre a abertura das áreas públicas de lazer, esporte e cultura do município de Sumaré aos finais de semana e feriados.

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SUMARÉ** Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º As áreas públicas de lazer, esporte e cultura do município de Sumaré deverão permanecer abertas ao público aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º O horário de funcionamento dessas áreas aos finais de semana e feriados será das 8h às 18h, podendo ser ajustado conforme a demanda e necessidade identificadas pelo órgão competente.

Art. 3º A administração municipal ficará responsável pela segurança, manutenção e limpeza dessas áreas durante o período de funcionamento estabelecido no Art. 2º.

Art. 4º A administração municipal deverá promover a divulgação dos horários de funcionamento e das atividades disponíveis nas áreas de lazer, esporte e cultura.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024. Imagem em preto e branco

Descrição gerada automaticamente com confiança média

ANDRE DA FARMÁCIA

Vereador

MDB

**JUSTIFICATIVA**

A presente proposição visa ampliar o acesso da população de Sumaré às áreas públicas de lazer, esporte e cultura nos finais de semana e feriados. A medida busca proporcionar mais oportunidades de lazer e bem-estar à comunidade, contribuindo para a melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

1. Promoção da Saúde e Bem-Estar.

Os espaços de lazer e esporte são fundamentais para a promoção da saúde física e mental. Disponibilizar esses espaços aos finais de semana e feriados permite que mais pessoas possam usufruir de atividades recreativas, esportivas e culturais, combatendo o sedentarismo e proporcionando momentos de descontração e socialização.

2. Incentivo à Cultura e ao Esporte.

A abertura das áreas públicas nesses dias permite que atividades culturais e esportivas sejam realizadas com maior frequência, fomentando a cultura local e incentivando a prática esportiva entre crianças, jovens e adultos. Isso contribui para o desenvolvimento social e cultural do município.

3. Apoio às Famílias e Comunidade.

Muitas famílias e trabalhadores têm disponibilidade de tempo apenas nos finais de semana e feriados para atividades de lazer e cultura. A abertura desses espaços nesses dias facilita o acesso a locais seguros e apropriados para o lazer em família, fortalecendo os vínculos comunitários e familiares.

4. Melhoria da Segurança e Conservação dos Espaços Públicos.

Ao estabelecer um funcionamento regular e supervisionado, a administração municipal pode garantir a segurança dos usuários e a preservação dos espaços. A presença de equipes de segurança e manutenção durante os horários de funcionamento minimiza o risco de vandalismo e degradação.

5. Inclusão e Acessibilidade.

A medida promove a inclusão social, proporcionando acesso gratuito a espaços de qualidade para todos os cidadãos, independentemente de sua condição econômica. Isso é essencial para garantir que todos tenham as mesmas oportunidades de lazer e cultura.

Imagem em preto e branco

Descrição gerada automaticamente com confiança médiaDiante do exposto, solicito a aprovação deste Projeto de Lei, convencido de que contribuirá significativamente para o bem-estar da população de Sumaré e para o desenvolvimento sustentável do

Sala das Sessões, 3 de junho de 2024.

ANDRE DA FARMÁCIA

Vereador

MDB